



PREFEITURA MUNI
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO –
CNPJ: 06.125.389/0001-88

BERNARDO

PM - FOLHA Nº	289
PROCESSO	201907001
MODALIDADE	PP
VISTO:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 201907001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019.
PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 017/2019
CONTRATO NR. 20190909008

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA
E DO OUTRO LADO A EMPRESA: ELLO
EMPREENHIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.125.389/0001-88, com sede na Pça Bernardo Coelho de Almeida 863 - Centro, SÃO BERNARDO - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por representado neste ato pela Secretária de Assistência Social Sr^a. TÁSSILA CANDEIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: ELLO EMPREENHIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 30.302.631/0001-26, estabelecida na Rua Peru nº 45 - Divinéia - São Luis/MA, neste ato representado pelo Sr. José Mario Furtado Souza, CI: 029657742005-6 GESP-MA e CPF: 404.772.903-53, residente e domiciliado na cidade de São Luis/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PP nº 017/2019, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **201907001** e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 014/2019, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201907001** - CPL-PMSB, tendo por objeto **de conserto de mobiliários e carteiras escolares com reposição de peças**. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexistiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global pelos serviços do objeto contratual é de **R\$: 47.065,00 (quarenta e sete mil e sessenta e cinco reais)**, que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

08.122.0050.2073.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339039 000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
08.243.0835.2094.0000 - MANUTENÇÃO SERV. DE CONVIV. E FORTAL. DE VINCULO-SCFV
339039 000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
08.244.0834.2098.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. EM ASSIST SOCIAL-CREAS
339039 000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
08.122.0834.2093.0000 - 49MANUTENÇÃO DO PROGRAMA G-SUAS GESTÃ

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNI
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

BERNARDO

PM - FOLHA Nº	290
PROCESSO	201907001
MODALIDADE	PP
VISTO	SÃO BERNARDO/MA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de Izaniel Cutrim Bogéa, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancaria em conta corrente da **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de debito – **CND**. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor da Secretaria Municipal de Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a *qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos*, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir duvidas e orienta-la em todos os casos omissos;
- As decisões e providencias que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNI
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

BERNARDO

PM - FOLHA Nº	291
PROCESSO	201907001
MODALIDADE	PP
VISTAS	8

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviços e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, em estrita observância a sua proposta e ao **Anexo VI**, observando a qualidade.
- c) Manter preposto com anuência da Administração Municipal na localidade da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, e a Secretaria Municipal de Assistência Social, quando solicitado;
- d) Observar o horário do expediente administrativo, compreendido entre 08:00 h as 12:00 como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato e serviços, de segunda a sexta-feira;
- e) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Administração;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando nos artigos 81 a 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) **As sanções** previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou DOU, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	292
PROCESSO	201907001
MODALIDADE	PP
VISTO:	

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	293
PROCESSO	201907001
MODALIDADE	PP
VISÃO	SÃO BERNARDO/MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser entregues conforme Cronograma constante nos anexos planilhas orçamentárias, parte integrante deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do contrato será recebido conforme Cláusula Décima, sendo que os serviços que não satisfizerem as condições citadas na proposta e no edital serão recusados e colocados a disposição da **CONTRATADA**, para serem corrigidos, dentro do prazo estabelecidos entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO poderá ser concedido novo prazo para recebimento dos serviços rejeitado. Ocorrendo a rejeição pela 2ª vez, o contrato poderá ser rescindido. A **CONTRATADA** será notificada para regularizar no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob o risco de incidir nas penalidades **previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

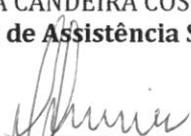
O foro da Comarca de SÃO BERNARDO no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pela partes e testemunhas abaixo.

SÃO BERNARDO(MA), 09 DE SETEMBRO DE 2019



TÁSSILA CANDEIRA COSTA
Secretária de Assistência Social


ELLO EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA,
CNPJ: 30.302.631/0001-26
José Mario Furtado Souza,
CI: 029657742005-6
GESP-MA e CPF: 404.772.903-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNI
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO –
CNPJ: 06.125.389/0001-88

BERNARDO

PM - FOLHA Nº 294
PROCESSO 201907008
MODALIDADE PP
SÃO BERNARDO/MA

PLANILHA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
20	PINTURAS DE BEBEDOUROS E FRIGOBAR	Reforma com lixamento e pinturas em geral;	50	67,40	3.370,00
21	TROCA DE TORNEIRAS BEBEDOUROS	Fazer troca de torneiras que apresentarem defeito e não for possível conserto.	50	27,40	1.370,00
22	TROCA DE GÁS De BEBEDOUROS E FRIGOBAR	Troca de gás com garantia de 12 meses	100	122,00	12.200,00
23	LIMPEZA INTERNA COM DESMONTAGEM DE BEBEDOURO	Fazer toda a limpeza do copo e de seus filtros assim como a limpeza dos condensadores	50	29,50	1.475,00
24	MANUTENÇÃO GERAL DE VENTILADOR TIPO COLUNA	Colocar óleo de máquina na parte móvel do sistema giratório do ventilador, limpar e colocar antiferrugem na parte metálica, substituir a graxa na caixa giratória. Faze limpeza periodica	100	71,00	7.100,00
25	MANUTENÇÃO GERAL DE FOGÃO DE 4 BOCAS	Limpeza em geral, desentupimento dos bicos e limpezas do forno.	50	72,00	3.600,00
26	MANUTENÇÃO GERAL CAFETEIRA INDUSTRIAL	A manutenção deve ser feita para prevenir o surgimento de avarias.	50	170,00	8.500,00
27	MANUTENÇÃO GERAL MICROONDAS	Forno não funciona, painel não acende	50	117,00	5.850,00
28	TROCA DE BORRACHA EMFRIGOBAR	Troca de borracha quando a vedação estiver comprometida ou desgastada.	50	72,00	3.600,00
					47.065,00